



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	18/11
P.L. Nº	05/11
Publ.:	01/04/11

LEI Nº 5.859 DE 24 DE MARÇO DE 2011.

“Dá nova redação ao art. 1º, da Lei nº 4.843 de 23 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área institucional pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da ‘Associação das Indústrias do Município de Indaiatuba - AIMI’, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 4.843 de 23 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área institucional do Patrimônio Público Municipal, em favor da ‘Associação das Indústrias do Município de Indaiatuba - AIMI’, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor da ‘Associação das Indústrias do Município de Indaiatuba - AIMI’, com sede na Rua 24 de maio, 799, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 46.251.278/0001-32, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Indaiatuba sob os números 21.488 e 24.914, a concessão administrativa de uso da área institucional A2, localizada no Distrito Empresarial Bartolomai, a saber: “mede 20,00 metros de frente para a rua 05 (Prolongamento da Rua Ezequiel Montoanelli); nos fundos mede 20,00 metros confrontando com a área institucional A1; do lado direito de quem da Rua 05 (Prolongamento da Rua Ezequiel Montoanelli) olha para o imóvel mede 25,415 metros confrontando com a área institucional B e do lado esquerdo mede 25,415 metros, confrontando com a área institucional A1; com uma área de 508,33 m².” (NR).



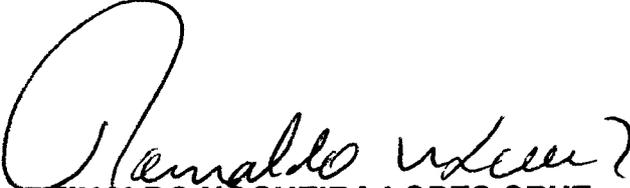
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 5.787, de 24 de agosto de
2010.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 24 de março de
2011.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO